

# Município de Leiria Câmara Municipal

(Unidade Orgânica)

## AVISO N.º 21/2019

### **ASSUNTO: Projeto de Regulamento do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira**

Anabela Graça, Vereadora da Educação e Biblioteca da Câmara Municipal de Leiria, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião de 22 de janeiro de 2019 deliberou, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), submeter a consulta pública o **Projeto de Regulamento do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira do Município de Leiria**, para recolha de sugestões, por um período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, no Diário de República.

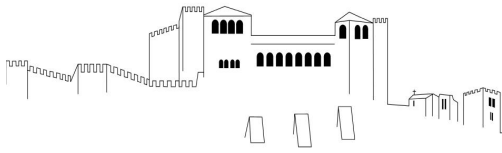
Durante o período de consulta pública, os interessados devem dirigir as suas sugestões, por escrito, em carta ou email ([cmleiria@cm-leiria.pt](mailto:cmleiria@cm-leiria.pt)), ou apresentá-los, também por escrito, no Balcão Único de Atendimento (BUA), no Edifício da Câmara Municipal.

O Projeto de Regulamento do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira está disponível para consulta na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, em <http://www.cm-leiria.pt>, ou em formato papel, no Balcão Único de Atendimento, no Edifício da Câmara Municipal de Leiria.

Leiria, 8 de fevereiro de 2019.

A Vereadora da Educação e Biblioteca  
(Por Delegação – Edital n.º 64/2017, de 20 de Outubro)

Anabela Graça



**“Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira**

**Nota justificativa**

O Prémio Literário Afonso Lopes Vieira é instituído pelo Município de Leiria com o intuito de homenagear e divulgar o poeta leiriense e homem da cultura Afonso Lopes Vieira, bem como incentivar a criatividade literária, a descoberta de novos valores no campo das letras e o gosto pela escrita.

Todavia, para que o Prémio Literário Afonso Lopes Vieira seja atribuído de forma justa, correta e Transparente, mostra-se indispensável fixar um conjunto de regras a tanto destinadas, mediante regulamento próprio. De modo particular este regulamento fixa, a par da periodicidade das edições do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira, do valor do prémio propriamente dito e das garantias de imparcialidade na sua atribuição, as condições de admissibilidade, os requisitos das obras e seu modo de apresentação a concurso, assim como a composição e competências do júri.

Não obstante a matéria ora objeto de disciplina regulamentar ser dificilmente mensurável numa lógica quantificável de custo/benefício, os custos inerentes à atribuição do prémio são claramente superados pelos benefícios que aportam à literatura, e, por conseguinte, à promoção e valorização da criatividade do texto literário, do prazer da escrita e da leitura, contribuindo desta forma para o fortalecimento da produção de obras sejam elas de literatura infantil, de poesia e de novela e conto.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e para prossecução das atribuições conferidas aos municípios no domínio do património, cultura e ciência, conforme estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Leiria elaborou o presente projeto de regulamento, no exercício da competência fixada na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo, o qual, em razão da natureza da matéria que disciplina, de elevada relevância não só para todos os que de modo peculiar se exprimem através da literatura, como para o enriquecimento do património linguístico nacional, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, vai ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da publicação do projeto de regulamento na 2.ª série do Diário da República, e publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt), bem como nos lugares de estilo.

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras de atribuição do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira, instituído pelo Município de Leiria, destinado a incentivar a criatividade literária, a descoberta de novos valores no campo das letras e o gosto pela escrita, assim como a homenagear e a divulgar o poeta leiriense e homem da cultura, Afonso Lopes Vieira.

**Artigo 2.º**

**Modalidades**

O Prémio Literário Afonso Lopes Vieira contempla as seguintes modalidades:

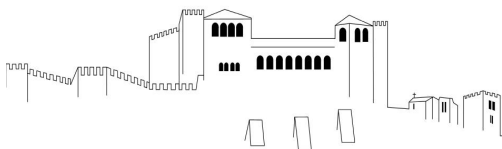
- a) Literatura infantil;
- b) Poesia;
- c) Novela e conto.

**Artigo 3.º**

**Periodicidade**

O Prémio Literário Afonso Lopes Vieira tem uma periodicidade bienal e realiza-se de acordo com o seguinte calendário, em sucessiva rotatividade:

- a) No primeiro biénio é distinguida a modalidade de literatura infantil;
- b) No segundo biénio é distinguida a modalidade de poesia;
- c) No terceiro biénio é distinguida a modalidade de novela e conto.



**Artigo 3.º**

**Valor do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira**

1. O Prémio Literário Afonso Lopes Vieira tem o valor monetário de 5.000€ (cinco mil euros) e distingue apenas uma obra literária a concurso, não admitindo atribuições *ex aequo*.
2. Podem ser atribuídas menções honrosas, até ao limite de 2 por cada edição, sem direito a qualquer valor pecuniário ou outro.

**Artigo 4.º**

**Publicação da obra premiada**

Os direitos autorais da obra premiada são transmitidos a título gracioso ao Município de Leiria, caducando decorrido um ano sem que hajam sido utilizados por este para publicação.

**Artigo 5.º**

**Condições de admissão**

Podem concorrer ao Prémio Literário Afonso Lopes Vieira cidadãos nacionais ou estrangeiros, maiores de idade.

**Artigo 6.º**

**Aceitação das regras do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira**

Com a receção das obras, os concorrentes ficam vinculados às normas do presente Regulamento.

**Artigo 7.º**

**Limite de obras**

Cada concorrente apenas pode submeter uma obra a concurso.

**Artigo 8.º**

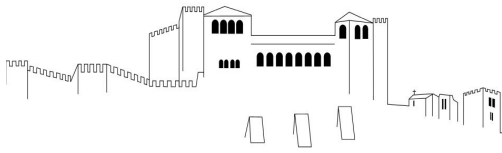
**Requisitos das obras**

1. As obras a concurso devem obedecer aos seguintes requisitos:
  - a) Serem inéditas não publicadas e versar sobre qualquer tema da livre escolha do concorrente;
  - b) Serem redigidas em língua portuguesa, de acordo com as normas do novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa;
  - c) Serem apresentadas em formato A4, letra Arial, tipo 12 e 1,5 de espaçamento, em suporte papel e em formato digital PDF no suporte USB, com margens sup: 2,5 cm, inf: 2,5 cm, esq: 3 cm; dir: 3 cm;
  - d) As páginas devem ser devidamente numeradas e rubricadas pelo concorrente;
  - e) A capa da obra deve conter o título da mesma e o pseudónimo do concorrente.

**Artigo 9.º**

**Modo de apresentação das obras**

1. Os originais das obras a concurso são entregues em seis exemplares, sendo cinco em suporte papel e um formato digital PDF no suporte USB, colocados em invólucro fechado e acompanhados dos seguintes elementos:
  - a) Identificação do concorrente, pela indicação do nome completo, data de nascimento, domicílio, número de telefone e números de identificação civil e identificação fiscal;
  - b) Declaração assinada pelo concorrente com a menção de que a obra apresentada é inédita;
  - c) Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo concorrente, transmitindo a título gracioso os direitos autorais ao Município de Leiria, que caducam decorrido o prazo e condição fixados no artigo 5.º.
2. Os elementos referidos nas alíneas do número anterior são apresentados noutra invólucro, também opaco e fechado, em cujo rosto deve ser escrito o pseudónimo do concorrente seguido da identificação da obra.
3. Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, indicando no exterior "Prémio Literário Afonso Lopes Vieira" e como remetente o pseudónimo do concorrente.
4. As obras a concurso devem ser enviadas exclusivamente por via postal, registada e com aviso de receção, até ao dia 15 de junho do ano a que se refere a edição do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira, ou com essa data no carimbo do correio, para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria.



# Município de Leiria

## Câmara Municipal

(Unidade Orgânica)

5. Caso o dia 15 de setembro, coincida com feriado, sábado ou domingo, a data limite de entrega é o dia útil imediatamente a seguir, comprovada pelo carimbo do correio.

### Artigo 10.º

#### Procedimento do concurso

1. Recebidas as obras nos termos do artigo anterior, a divisão municipal com competências na área da educação e biblioteca verifica a regularidade e o cumprimento das normas fixadas no presente regulamento para a sua entrega e informa os concorrentes da admissão, ou não, das obras enviadas.
2. As obras são posteriormente remetidas ao júri do concurso contra protocolo de receção a visar pelos seus membros.
3. Os invólucros, contendo os elementos constantes das alíneas do n.º 1 do artigo anterior, são guardados à responsabilidade da respetiva divisão municipal.
4. Apenas os invólucros a que se refere o número anterior, relativos à identidade do autor da obra vencedora do prémio monetário e à dos autores das menções honrosas se as houver, são abertos na reunião da Câmara Municipal em que sejam apresentadas as deliberações do júri, sendo neste ato destruídos os demais.
5. A identificação do autor da obra premiada e a dos autores das menções honrosas se as houver, bem como dos pseudónimos por estes utilizados no concurso, ficam a constar da ata da reunião da Câmara Municipal.

### Artigo 11.º

#### Composição do júri

O júri do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira é composto por cinco elementos, a saber:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Leiria ou um representante do Município por si designado, que preside;
- b) Um Técnico Superior dos Serviços Municipais da Educação ou Cultura do Município de Leiria, designado para o efeito pela Câmara Municipal de Leiria;
- c) Um representante da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria;
- d) Um representante da Associação Portuguesa de Críticos Literários;
- e) Um representante da Associação Portuguesa de Escritores.

### Artigo 12.º

#### Competências do júri

São competências do júri:

- a) Apreciar e classificar as obras a concurso;
- b) Excluir liminarmente as obras que violem, no todo, ou em parte, as normas do presente regulamento;
- c) Decidir fundamentadamente sobre a obra vencedora;
- d) Decidir fundamentadamente sobre a não atribuição do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira, se entender que as obras a concurso não reúnem a qualidade para tanto exigida.

### Artigo 13.º

#### Deliberações do júri

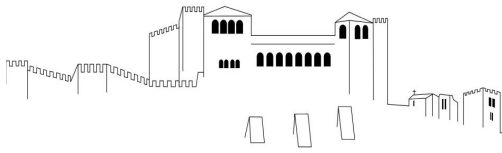
1. As deliberações do júri devem ser tomadas com total independência e em plena liberdade de critério e, só produzem efeito, se tomadas, pelo menos, pela maioria dos seus membros, excluindo-se sempre a posição de abstenção.
2. Das deliberações do júri não cabe recurso.
3. As deliberações do júri devem ser dadas a conhecer à Câmara Municipal de Leiria, no prazo de 90 dias seguidos contados da data de *terminus* da apresentação das obras a concurso.
4. De cada reunião do júri é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação das deliberações tomadas, bem como, em anexo, as declarações de voto de cada um dos membros do júri.

### Artigo 14.º

#### Garantias de imparcialidade

Estão impedidos de concorrer ao Prémio Literário Afonso Lopes Vieira:

- a) Os membros do júri e seus familiares até ao 1.º grau na linha reta;



# Município de Leiria

## Câmara Municipal

(Unidade Orgânica)

b) Os membros do órgão executivo do Município de Leiria;

c) Os trabalhadores do Município de Leiria que estejam em estrita ligação a todo o processo inerente à atribuição do prémio e seus familiares até ao 1.º grau na linha reta.

### **Artigo 15.º**

#### **Divulgação da obra premiada**

A divulgação da obra vencedora do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira e do seu autor é feita no ano em ocorre a sua edição, através dos meios de comunicação social e no sítio institucional do Município de Leiria na Internet, e a entrega do prémio realiza-se em cerimónia organizada pelo Município de Leiria.

### **Artigo 16.º**

#### **Disposições Finais**

Os concorrentes podem levantar os originais durante o período de um mês após a divulgação da obra premiada, terminado esse período os exemplares não reclamados serão destruídos.

### **Artigo 17.º**

#### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento são resolvidas pelo júri até ao envio das suas deliberações à Câmara Municipal de Leiria e, posteriormente, mediante deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

### **Artigo 18.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor na data sua publicação no *Diário da República*.